**CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**
Pç. Govenador Valadares, 77, Centro – Astolfo Dutra/MG
CEP: 36.780-000 | CNPJ: 26.115.212/0001-08
Contato: (32) 3458-0901 | administrativo@astolfodutra.cam.mg.gov.br

# TERMO DE JULGAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

**Objeto:** Fornecimento de 39 (trinta e nove) refeições self-service, incluindo suco de 300 ml, destinadas aos alunos e colaboradores do Parlamento Jovem, em 29 de outubro de 2026, em Santos Dumont/MG.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG, auxiliado pela Equipe de Apoio, após análise da proposta comercial e da documentação de habilitação apresentada pela empresa **ADELSON CARLOS PEREIRA RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.630.669/0001-51**, procedeu ao julgamento do procedimento de seleção referente à Dispensa de Licitação nº 010/2026.

Conforme registrado nos autos, foi recebida uma única proposta comercial, inicialmente apresentada no valor global de R$ 2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais), posteriormente reduzido, mediante negociação, para **R$ 1.989,00 (mil novecentos e oitenta e nove reais)**.

Embora a proposta comercial tenha sido considerada conforme às especificações do objeto e apresentado valor inferior ao orçamento estimado pela Administração, a empresa não comprovou integralmente as condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta.

Conforme Termo de Análise da Documentação de Habilitação, a empresa deixou de apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive após o transcurso do prazo de regularização fiscal concedido com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006.

Diante do exposto, **JULGA-SE INABILITADA** a empresa ADELSON CARLOS PEREIRA RESTAURANTE LTDA, por não comprovar o atendimento integral das exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Considerando que não foram recebidas outras propostas comerciais, registra-se o **resultado infrutífero do procedimento de seleção**, não tendo sido obtido fornecedor habilitado para a execução do objeto pretendido.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas e jurídicas cabíveis, com posterior submissão à autoridade competente para decisão quanto ao encerramento do procedimento.

Astolfo Dutra/MG, 28 de outubro de 2026.

Wagner Teixeira Ribeiro
Agente de Contratação

Lohana Mendes Guizilini
Equipe de Apoio